



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Ofício IEF/NAR TIRADENTES nº. 81/2023

Tiradentes, 26 de abril de 2023.

Senhora

Renata Carolina Fonseca Chaves

Procuradora

Rua José Pedro Drumond, 204, Floresta

CEP: 30150-140 – Belo Horizonte/MG

Assunto: Comunica arquivamento do processo

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0038598/2022-31].

Senhora procuradora,

Considerando a formalização do processo 2100.01.0038598/2022-31, que tem por objeto o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, no imóvel denominado Fazenda Paciência, no município de Piumhi/MG, por Luis Donizetti Pereira;

Considerando a revisão do prazo concedido através do Ofício 238/2022 para apresentação das informações complementares solicitadas através do Ofício 201/2022, fundamentada pelos artigos 51 e 64 da Lei Estadual 14184/2002 e provocada pela solicitação de reconsideração do interessado externo, quando foi verificada a pertinência para a anulação do Ato 42/2023, de arquivamento do processo, emitido equivocadamente antes do término do prazo para apresentação de informações complementares, e o consequente restabelecimento do prazo concedido nos termos do §3º, artigo 19 do Decreto Estadual 47749/2019, conforme Memorando 30/2023;

Considerando que as informações complementares foram posteriormente e tempestivamente apresentadas em sua completude pelo empreendedor;

Considerando, porém, a inépcia do estudo de definição dos estágios sucessionais da vegetação nativa existente, visto não ter se baseado na abordagem de todos os parâmetros oferecidos pela Resolução CONAMA 392/2007 e também em metodologia estatística;

Considerando também que não foi comprovada a relação de Sancler Adriano Gonçalves com a coproprietária Paciência Cruzeiro Esporte Clube e/ou com o imóvel rural onde se pretende realizar a intervenção ambiental, invalidando a apresentação desta pessoa física como anuente no processo;

Considerando que a insuficiência das informações complementares apresentadas impede a condução processual;

Considerando que já foram exauridas todas as possibilidades de concessão de prazo para a apresentação de informações complementares;

Considerando o disposto no artigo 19, parágrafo 2º, do Decreto Estadual 47749/2019, e;

Considerando, desta maneira, que a “Administração Pública pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual 14184/2002);

Comunicamos-lhe que o processo 2100.01.0038958/2022-31 foi arquivado, devido à insuficiência de informações essenciais à conclusão de sua análise.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 27/04/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64826655** e o código CRC **0855D405**.